



REGULAMENTO

CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a Curricularização das Atividades de Extensão dos cursos de graduação (Licenciaturas e Bacharelados) da Universidade de Gurupi – UnirG.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Curricularização da Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo dos cursos de graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, visando uma transformação social por meio de ações dos acadêmicos orientadas por professores. Estas ações são desenvolvidas junto à comunidade externa.

Art. 3º Este regulamento objetiva normatizar os procedimentos necessários para execução da curricularização da extensão na Universidade de Gurupi - UnirG, orientar os coordenadores dos cursos de graduação e os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) sobre os procedimentos para formalizar a carga horária em extensão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC),

Art. 4º Tem por finalidade atender a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; e segue, também, as diretrizes para extensão na educação superior brasileira, Resolução nº 7, publicada em 18 de dezembro de 2018.



Art. 5º A Curricularização da Extensão se aplica a todos os cursos de graduação (Licenciaturas, Bacharelados) da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 6º A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão da Universidade de Gurupi.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 7º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES

Art. 8º Cada curso deverá prever em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a forma de como será o cumprimento mínimo dos 10% (dez por cento) do total de créditos



curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, respeitando o que vem determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 9º O curso deverá construir seu regulamento próprio de curricularização da extensão, a fim de atender as especificidades de formação profissional.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º As atividades de curricularização da extensão são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços;

§ 1º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.

§ 2º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente.

§ 3º Entende-se por Cursos um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima e máxima de 15 a 350 horas, respectivamente, e critérios de avaliação definido.



§ 4º Entende-se por Oficinas um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, nas modalidades presencial, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação a ser definido.

§ 5º Entende-se por Eventos a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 6º Entende-se por Prestação de Serviços o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimento e tecnologia à sociedade.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11º As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UnirG são: Atividades Curriculares em Extensão (ACE) e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam:

I. Atividades Curriculares em Extensão constituem os programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e ações de extensão devidamente especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e cadastradas no Plano de Ensino, nos quais o aluno pode atuar como membro da equipe e agente da atividade.

II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deverá ser especificada no PPC, cadastrada no sistema acadêmico, nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão devidamente cadastradas no sistema SEI, aprovadas nas instâncias devidas e deverá ser feita a equivalência da carga horária com o número de créditos.



Art. 12º As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Definição no PPC das formas de curricularização que serão adotadas;
- II. Definição no PPC dos modos de orientação e desenvolvimento da execução das atividades em qualquer das formas previstas nessa Resolução.

Parágrafo único – A oferta e a formação extensionistas deverão ocorrer ao longo do período de integralização dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 13º Como forma de orientar a validação dos créditos, segue as orientações específicas para as Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

§ 1º O acadêmico deverá acumular horas certificado-declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de seu curso para as atividades curriculares de extensão;

§ 2º Para a validação das atividades de extensão definidas na ACE será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração em que sua participação como protagonista da atividade extensionista de acordo com as regras estabelecidas pelos regulamentos internos de cada curso;

§ 3º A carga horária da Atividade Curricular de Extensão deverá ser contabilizada sob a forma de créditos cumpridos, seguindo a equivalência de 15 horas/crédito;

§ 4º As certificações/declarações comprovantes da carga horária das atividades de extensão deverão ser apresentadas semestralmente aos coordenadores de cursos para fins de contabilização e validação.



Art. 14º Como forma de orientar a validação dos créditos, segue as orientações específicas para as cargas horárias prática de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º Os alunos matriculados em disciplina curricularizada, cumprirão a carga horária na medida em que cursarem e obterem aprovação na disciplina;

§ 2º No histórico acadêmico será registrado com a denominação “Atividades Curriculares em Extensão“, contendo o número total de créditos e de horas obtidos nesta modalidade;

§ 3º A carga horária “Ext” contará como formação em extensão e será convertida em créditos para a curricularização;

§ 4º A homologação da carga horária nesta modalidade de extensão deve ser realizada pela Secretaria Acadêmica após aprovação do acadêmico na disciplina curricularizada.

Art. 15º A inclusão da extensão curricularizada no histórico escolar dos acadêmicos dos cursos de graduação da UnirG se dará por meio de uma ou mais formas previstas nesta Resolução, conforme indicação no PPC.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Art.16º Como forma de orientar a implantação da curricularização da extensão segue as instruções pedagógicas e administrativas, específicas para carga horária de disciplinas como extensão (Ext):

§ 1º para a opção em ofertar carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), o Núcleo Docente Estruturante (NDE) determina quais as disciplinas e qual carga horária entrará nessa modalidade de curricularização da extensão; é essencial que se observe que



a disciplina a curricularizar tem parte da sua carga horária em contato parcial ou total com públicos externos à UnirG em atividades que atendam as diretrizes da extensão da IES;

§ 2º É possível alterar uma disciplina para conter carga horária (Ext) ou aumentar carga horária (Ext);

§ 3º É indispensável que a carga horária prática seja realizada em um programa/projeto de extensão cadastrado e ativo na PROECAE;

§ 4º NDE especifica na ementa da disciplina qual o título do projeto/ programa que será vinculado e qual a carga horária prática de extensão;

§ 5º NDE atualiza nos demais campos do PPC as formas de curricularização da extensão;

§ 6º Se o objetivo da prática da disciplina for o atendimento exclusivo de estudantes/servidores da UnirG, o público não será considerado externo e não poderá acontecer a curricularização;

§ 7º Se a prática for laboratorial ou exclusivamente de exercício de procedimentos ou de conteúdos da disciplina, esta carga horária não atende à curricularização;

§ 8º Se não há programa/projetos cadastrados na PROECAE que estejam informados na ementa da disciplina, não atende à curricularização;

§ 9º A carga horária prática da disciplina deverá ser identificada com a sigla “Ext”;

§10º Podem ser vinculados a esta carga horária Ext um ou mais programas/projetos de extensão;

§11º Igualmente, o plano de ensino deverá conter o título do programa/projeto vinculado;



§ 12º Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária. Assim, o/os Professor/es Regentes da disciplina (com atribuição da carga horária de ensino), registrarão a carga horária de extensão em atividades do programa/projeto exercidas fora da disciplina;

§ 13º Os acadêmicos matriculados em disciplina curricularizada não poderão ser cadastrados como membros da equipe no programa/projeto de extensão vinculado. Só poderão ser certificados os que participarem fora da carga horária prevista no Plano de Ensino, desde que previsto pelo programa/projeto de extensão;

§ 14º NDE encaminha para o Conselho de Curso para aprovação final.

Art. 17º Como forma de orientar a implantação das atividades curriculares de extensão (ACE) segue as instruções pedagógicas e administrativas:

§ 1º O curso definirá as áreas dos programas, projetos e ações de extensão que podem ser feitos, se podem ser em outros cursos e até em outras instituições (nacionais e estrangeiras), bem como a carga horária mínima e máxima em ACE. Estas informações devem constar no PPC e ser claramente informada aos estudantes;

§ 2º O acadêmico pode optar pela experiência que deseja ter em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e ações devidamente cadastrados. Uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá, em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em ACE;

§ 3º É possível aproveitar carga horária excedente realizada pelo aluno no programa/projeto vinculado à disciplina curricularizada se ela for além da carga horária Ext. Para tanto o coordenador do programa/projeto vinculado deverá cadastrar o estudante como membro da equipe com a carga horária excedente;



§ 4º O Curso deve definir quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE, nas duas situações;

§ 5º O NDE e o Conselho do curso determinam qual a carga horária que poderá ser certificada pelo acadêmico, a natureza das atividades, a obrigatoriedade ou não de vínculo com o curso, e demais aspectos que caracterizam a gestão do curso;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 19º Os cursos que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 2º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus PPC para completar essa carga horária com a curricularização da extensão, em até Junho de 2021.

Art. 20º O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

Art. 21º Os casos omissos a este Regulamento serão tratados pela PROGRAD da Universidade UNIRG.